



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º _____/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTABELECE DIRETRIZES DE TUTELA RESPONSÁVEL, CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Abandono de Animais Domésticos, com o objetivo de promover a proteção, o bem-estar e a guarda responsável de animais no Município de Campina Grande.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – animal doméstico: aquele que convive com o ser humano, dele depende e não vive em estado selvagem;
- II – abandono: ato de deixar o animal sem assistência, proteção ou cuidados necessários à sua sobrevivência;
- III – tutor: pessoa responsável legal pela guarda do animal;
- IV – tutela responsável: conjunto de obrigações do tutor quanto ao bem-estar físico, mental e sanitário do animal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal:

- I – promoção da guarda responsável;
- II – prevenção ao abandono de animais;
- III – incentivo à adoção responsável;
- IV – combate aos maus-tratos;
- V – controle populacional ético de cães e gatos;
- VI – educação ambiental e conscientização da população;
- VII – integração com órgãos públicos e entidades de proteção animal.

Art. 4º Fica instituído o Cadastro Municipal de Animais Domésticos, com a finalidade de:

- I – registrar animais domésticos no município;
- II – identificar seus tutores;
- III – auxiliar no controle populacional;
- IV – subsidiar políticas públicas de proteção animal.

Parágrafo único. O cadastro poderá ser realizado por meio físico ou eletrônico, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá implementar ações como:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

- I – campanhas de conscientização sobre guarda responsável;
- II – programas de castração gratuita ou subsidiada;
- III – campanhas de vacinação e cuidados veterinários;
- IV – incentivo à adoção de animais abandonados;
- V – parcerias com clínicas veterinárias, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 6º É proibido o abandono de animais em vias públicas, imóveis desabitados, áreas rurais ou quaisquer outros locais.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão do animal;
- IV – proibição de guarda de animais, em casos graves ou reincidência.

Parágrafo único. Os valores das multas e critérios de aplicação serão definidos em regulamento.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes:

- I – fiscalizar o cumprimento desta Lei;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

II – apurar denúncias de abandono e maus-tratos;

III – aplicar as penalidades previstas;

IV – promover ações educativas e preventivas.

Art. 9º O Município poderá firmar convênios e parcerias com:

I – instituições de ensino;

II – clínicas veterinárias;

III – organizações não governamentais;

IV – órgãos estaduais e federais.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 04 de maio de 2026.

SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir uma política pública permanente voltada à prevenção e ao combate ao abandono de animais domésticos no Município de Campina Grande.

O abandono de animais é uma prática que gera sérios impactos à saúde pública, ao meio ambiente e ao bem-estar animal, contribuindo para a proliferação descontrolada, acidentes, zoonoses e situações de maus-tratos.

A proposta busca promover a conscientização da população quanto à tutela responsável, incentivar a adoção e implementar instrumentos eficazes, como o Cadastro Municipal de Animais, que permitirá maior controle e planejamento das ações públicas.

Além disso, a medida fortalece a atuação do poder público na fiscalização e punição de condutas irregulares, alinhando-se aos princípios de proteção animal e responsabilidade social.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 04 de maio de 2026.

O Autor.